

REGIMENTO INTERNO
SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO
MUNICÍPIO DE UIBAÍ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE TÉCNICA

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VI - DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

CAPÍTULO VII- DA DISCIPLINA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

CAPÍTULO VIII- DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXTRAORDINÁRIOS E ENALTECIMENTO

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir na ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Art. 2º. O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado na Rua Abílio Machado, s/n, Centro, Uibaí-BA, executado através da equipe técnica, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto a adolescentes:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º. Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade e,
- II. Liberdade Assistida.

Art. 7º. O atendimento buscará proporcionar aos adolescentes e jovens atividades sociais, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, sendo de responsabilidade da equipe técnica com a participação efetiva do adolescente ou jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Atendimento - PIA;

VI. As medidas específicas de atenção à saúde;

VII. Escolarização;

VIII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

Art. 9º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 10. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11. A equipe técnica será composta de: Assistente Social; Psicólogo e Advogado. Seção 1 - São atribuições do Assistente Social:

I. Planejar e executar em conjunto com os demais técnicos as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II. Avaliar junto com o adolescente ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III. Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

IV. Realizar acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos adolescentes e famílias atendidas;

VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;

VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX. Facilitar o acesso dos adolescentes e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

X. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

- XI. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XII. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;
- XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- XV. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- XVI. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;
- XVII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e adolescentes arquivados;
- XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XX. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXI. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XXII. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXIII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXIV. XXIV. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XXV. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- XXVI. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Seção 2 - São atribuições do Psicólogo:

- I. Realizar o acolhimento de adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

- IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- V. Prestar atendimento psicossocial a adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- VI. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VII. Realizar o acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VIII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;
- IX. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- X. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;
- XI. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
- XII. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XVIII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XIX. Manter organizados os prontuários das famílias e adolescentes e arquivos;
- XX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação. Seção 3

- São atribuições do Advogado:

- I. Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
- II. Representar Extra judicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativos – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
- III. Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

- IV. Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- V. Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
- VI. Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- VII. Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
- VIII. Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- IX. Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
- X. Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;
- XI. Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
- XII. Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
- XIII. Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
- XIV. Orientar e supervisionar estagiários;
- XV. Desenvolver outras atividades correlatas
- XVI. Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990 Parágrafo Único. O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE-LA.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 12. Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

- II. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- IV. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- V. Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VI. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;
- VII. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO VI - DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 13. É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas conseqüências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação. O socioeducando deverá:

- I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
- III. Ter informações de sua situação judicial;
- V. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos.

Art. 14. É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

- I. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
- II. Receber informações da situação do adolescente;
- III. Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe Técnica;
- IV. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola durante e após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII - DA DISCIPLINA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

Art. 15. Sobre as condições do exercício da disciplina, cabe ao adolescente: respeitar as normas estabelecidas no PIA e no local de cumprimento da PSC; comparecer aos atendimentos, cumprir as horas de serviço, e participar de atividades educativas. O descumprimento injustificado (faltas, indisciplina) resultará em avaliação pela equipe técnica, com possível relatório de descumprimento ao juiz.

Art. 16. A cerca dos procedimentos de aplicação de medidas disciplinares, compreende-se que o fluxo a ser seguido deva constar: **Registro:** Qualquer falta será registrada em prontuário; **Oitiva:** O adolescente será ouvido sobre o fato (garantia da ampla defesa); **Avaliação Técnica:** A equipe técnica avaliará a gravidade e o contexto; **Notificação:** A família será comunicada sobre o descumprimento; **Relatório ao Juiz:** Em caso de reincidência ou falta grave, será elaborado relatório circunstanciado para o Juiz da Infância e Juventude

Art. 17. Quanto a concessão de benefícios e procedimentos de aplicação:

I. Ficam sujeitos a boa conduta e o cumprimento das metas do PIA podendo resultar na progressão da medida (conforme autorização judicial).

II. Critérios: Assiduidade, participação ativa, ausência de novos atos infracionais e evolução na escola/trabalho.

CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXTRAORDINÁRIOS E ENALTECIMENTO

Art. 18. Com o objetivo de reforçar comportamentos positivos e reconhecer o esforço do adolescente, o serviço institui o programa de benefícios extraordinários e enaltecimento, seguindo as seguintes diretrizes e procedimentos:

I. Dos Benefícios Extraordinários

- **Passe de Liberdade:** Liberação antecipada de atividades da PSC em dias específicos, após aprovação da equipe técnica.
- **Prioridade em Cursos/Oficinas:** Inserção preferencial em cursos de qualificação profissional.
- **Cartas de Recomendação:** Emissão de declarações de mérito para inserção no mercado de trabalho (Jovem Aprendiz)

II. Enaltecimento e Reconhecimento

- **Ata de Elogio:** Registro formal no prontuário do adolescente reconhecendo o cumprimento antecipado ou excelente execução do PIA.
- **Cerimônia de Encerramento:** Realização de encontro simbólico (com família e equipe) para entrega de certificado de conclusão da medida, valorizando a trajetória de superação.
- **Divulgação Positiva:** Com autorização, divulgação das atividades socioeducativas de sucesso na rede de parceiros, com foco na responsabilização e autonomia

CAPÍTULO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.